



PROJETO DE LEI Nº 096/2017

-02-  
605/2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

**PROLE DE PRAZO**  
 Processo nº 605/2017  
 Gabinete do Prefeito 08-dez-2017  
 Término: 25-dez-2018  
 Prazo: 45 dias  
 Funcionário Encarregado Marcos Michels

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

PROC. Nº 605/2017

Diadema, 01 de dezembro de 2017.

DATA 07/12/2017

Marcos Michels  
PRESIDENTE

OF. ML nº 047/2017

Excelentíssimo Senhor

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que versa sobre a autorização para a realização de operação de crédito, tendo como agente financeiro a Caixa Econômica Federal, para execução da construção do novo HOSPITAL MUNICIPAL, com recursos provenientes do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA.

O Hospital Público de Diadema está instalado em um edifício construído em 1971, portanto a 46 anos, carecendo de muitas reformas e adaptações, cujos custos seriam insuportáveis ao orçamento do Município, que teria de arcar com altos e dispendiosos custos, que seriam investidos em imóvel que não faz parte do seu patrimônio, já que a propriedade é do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, em fase de transferência para o Ministério da Saúde.

Nesse sentido considero oportuno e conveniente buscar solução em uma operação de crédito de baixo custo em relação ao mercado, para a construção de um novo equipamento hospitalar, cuja construção obedecerá critérios modernos, para atender as exigências atuais para o exercício dessa atividade, diferentemente do prédio onde atualmente está instalado o Hospital Público que, além das reformas estruturais necessita passar por diversas adaptações.

A vista disso, encaminho a presente propositura, visando obter a competente aprovação legislativa.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo, que venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em Diploma Legal, com a maior brevidade possível, invocando para tanto o regime de URGÊNCIA, nos termos do que preceitua o artigo 52 da Lei Orgânica e, se possível, em regime de URGÊNCIA ESPECIAL, previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes deste Sodalício os protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Lauro Michels Sobrinho  
LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:

Encaminho a Procuradoria para prosseguimento.

Data: 01/12/2017

Excelentíssimo Senhor  
Vereador ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS  
Presidente da Câmara Municipal  
DIADEMA

Marcos Michels  
MARCOS MICHELS

Presidente



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 096 / 2017  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

-03-  
605/2017

PROC. Nº 605/2017

PROJETO DE LEI Nº 047, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	605/2017
Início:	02 de dezembro 2017
Termino:	15 de maio 2018
Prazo:	15 dias
<i>[Signature]</i>	
Funcionário Encarregado	

AUTORIZA o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições.

Faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 124.800.000,00 (Cento e vinte e quatro milhões e oitocentos mil reais), através do Programa de Financiamento à Infraestrutura e Saneamento - FINISA e suas alterações, destinados à construção do Hospital Municipal de Diadema, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL autorizada a utilizar o FPM e a cota parte do ICMS a ser repassada ao Município.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito, a que se refere esta Lei, deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da mencionada Lei Complementar nº 101.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 01 de dezembro de 2017.

*[Signature]*  
LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

01-DEZ-2017 13:04:00 260717